



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO

"Gestão 2015 – Unidos Venceremos"

DECRETO LEGISLATIVO N.º004 DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços Advocatícios e Assessoria jurídica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 13, IV da Lei Orgânica do Município com fulcro no Art.15 do Regimento Interno, combinado com o Art. 25, II da Lei 8666/93, e

Considerando a necessidade de promoção de Assessoria Jurídica para atuar no trabalho preventivo e de diagnósticos quanto à legalidade dos atos e procedimentos administrativos.

Considerando que a contratação por inexigibilidade de licitação se deve pautar na observância aos princípios da administração pública em especial o da legalidade, havendo ainda a discricionariedade que o Ente Público exerce para gerir a administração convalidada pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº1.192.332-RS(2010/0080667-3); pois os serviços aqui elencados possuem natureza personalíssima e singular, havendo inviabilidade de competição, demonstrando ainda que os serviços prestados pelo profissional aqui definido é executado com notoriedade;

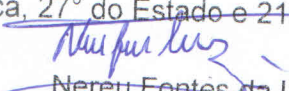
Considerando ainda que a notoriedade aplicada consiste em seus conhecimentos individuais a sua capacitação profissional, estando o advogado atuando na área administrativa anteriormente junto a esta Casa de Leis, com presteza e dedicação, sendo desta forma inviável a competição por meio de licitação, pois não se funda tal mensuração em critérios objetivos.

DECRETA:

Art. 1º. Ratifica a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional advogado sendo o Sr. Fernando Borges e Silva, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins sob nº1379, portador do CPF nº612.023.391-15, com endereço profissional sito a Avenida Tancredo Neves, Quadra 12, Lote 07 - Centro na cidade de Nova Rosalândia-TO., pelo prazo de 06 de janeiro à 31 de dezembro de 2015, pelo valor mensal de R\$1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais), mensais e com valor global no exercício de 2015 de R\$21.360,00 (vinte hum mil trezentos e setenta reais), visando sanear necessidades pontuadas.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em Oliveira de Fátima/TO., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2015. 126º da Republica, 27º do Estado e 21º do Município.


Nereu Fontes da Luz

Presidente